



COBRAV

**COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL
REGULAMENTO - 2013/2016**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A **COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL - COBRAV** - tem por objetivo, **regulamentar**, padronizar e desenvolver a arbitragem do Voleibol no Brasil. Como órgão da **CBV**, é encarregada de deliberar sobre todos os assuntos referentes ao cumprimento das **REGRAS OFICIAIS** e dos Regulamentos que regem a prática do **Voleibol de Quadra e do Voleibol de Praia**.

Art. 2º A COBRAV é um órgão de assessoria direta à Presidência da CBV, com todas as deliberações submetidas, previamente, a sua aprovação.

Art. 3º A COBRAV se reúne ordinariamente uma vez por ano e de forma extraordinária, quando se fizer necessário, com todos os seus membros em local designado pela CBV.

Parágrafo único Pela participação nas reuniões ou em qualquer atividade supervisionada pela COBRAV, cada Membro tem direito ao recebimento de diárias pagas pela CBV (equivalentes à coordenação de arbitragem de Campeonatos Brasileiros de Seleções) e também ao ressarcimento das despesas de deslocamento.

Art. 4º Uma vez aprovadas pelo Presidente da CBV, as decisões da COBRAV passam a vigorar em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A COBRAV é constituída por:

- I. Um (1) Presidente nomeado pelo Presidente da CBV, que decide as demandas administrativas e técnicas da arbitragem;
- II. Um (1) Secretário de voleibol de quadra, de preferência um ex-árbitro Internacional ou Nacional de quadra;
- III. Um (1) Secretário de voleibol de praia, de preferência, um ex-árbitro Internacional ou Nacional de praia;
- IV. Cinco (5) membros do voleibol de quadra, de preferência ex-árbitros Internacionais e/ou Nacionais de reconhecidos e notórios saber e trabalhos dedicados ao voleibol de quadra;

- V. Cinco (5) membros do voleibol de praia, de preferência ex-árbitros Internacionais e/ou Nacionais de reconhecidos e notórios saber e trabalhos dedicados ao voleibol de praia.
 - VI. Um Assistente disponibilizado para a Unidade da COBRAV na sede da CBV.
- §1º** Todos os integrantes constantes nos incisos I a V são indicados pelo Presidente da CBV para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, acompanhando a duração de seu mandato, e, por esta função ser de confiança, “poderão ser destituídos” a qualquer momento.
- §2º** As competências e atividades de cada membro da COBRAV são definidas e reguladas por normas internas da CBV e pelo Regimento Interno da COBRAV.
- Art. 6º** São vinculados a CBV/COBRAV:
- I. Quadro Nacional de Árbitros e Apontadores (QNAA);
 - II. Quadro Nacional de Instrutores de Voleibol de Quadra (composto por árbitros e/ou ex-árbitros Nacionais e/ou Internacionais de voleibol de quadra), indicados pelo Presidente da COBRAV e ratificados pelo Presidente da CBV;
 - III. Quadro Nacional de Instrutores de Voleibol de Praia (composto por árbitros e/ou ex-árbitros Nacionais e/ou Internacionais de voleibol de praia), indicados pelo Presidente da COBRAV e ratificados pelo Presidente da CBV.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º** É de competência da COBRAV:
- I. Aplicar, interpretar, traduzir, esclarecer e difundir as Regras Internacionais de Voleibol de Quadra e de Praia, estabelecendo um padrão nacional de arbitragem;
 - II. Encaminhar instruções aos árbitros e apontadores, através das Federações e/ou publicações;
 - III. Organizar e/ou autorizar a realização de Congressos, Cursos, Seminários, Conferências, Atualizações, Avaliações e Clínicas sobre arbitragem e aplicação das regras;
 - IV. Divulgar toda publicação relativa às Regras, suas alterações e aplicá-las em todo Território Nacional;
 - V. Apreciar as consultas, solicitações, sugestões, denúncias ou reclamações, dirigidas por escrito, através das Federações, sobre a interpretação e aplicação das regras, o trabalho e o comportamento dos árbitros ou apontadores, decidindo a respeito.

- VI.** Indicar à Presidência da CBV, para aprovação:
 - a) Árbitros para participarem de um curso para candidatos à categoria internacional.
 - b) Instrutores para participarem de um curso Internacional.
 - c) Árbitros e ex-árbitros para compor o quadro de instrutores.
 - d) Quando necessário um ex-árbitro internacional para integrar comissões de arbitragem e regras de jogo da CSV e FIVB.
 - VII.** Orientar e acompanhar o registro de árbitros e apontadores, no setor de Registro da CBV;
 - VIII.** Promover a ascensão ou o descenso funcional e/ou aplicar sanções administrativas aos árbitros e apontadores, de acordo com este Regulamento e Regimento Interno;
 - IX.** Indicar e designar árbitros para as competições Nacionais e Internacionais.
 - X.** Indicar o coordenador das arbitragens em todas as competições promovidas e/ou dirigidas pela CBV.
 - XI.** Analisar e aprovar o trabalho dos árbitros nas diversas competições;
 - XII.** Atualizar as Instruções Nacionais de Arbitragem;
 - XIII.** Propor ou autorizar a realização de:
 - a) Avaliação para Promoção de Árbitros;
 - b) Atualização das padronizações técnicas e administrativas da arbitragem;
 - c) Autorizar em conjunto com a UCV (Universidade Corporativa do Voleibol), os Cursos de Formação, solicitados pelas Federações e demais interessados.
- Art. 8º** Compete ao Presidente da COBRAV:
- I.** Submeter à aprovação do Presidente da CBV todas as deliberações, administrar e gerir as atividades e obrigações da COBRAV;
 - II.** Convocar e presidir as reuniões da COBRAV, atendendo a uma Agenda pré-determinada.
 - III.** Emitir Comunicados Técnicos e/ou Disciplinares, referentes à arbitragem;
 - IV.** Representar a CBV, no que se referir à arbitragem, junto às Federações filiadas e entidades Internacionais;
 - V.** Praticar todas as medidas necessárias para fazer cumprir este Regulamento, os objetivos e o funcionamento da COBRAV;
 - VI.** Acompanhar os relatórios dos coordenadores de arbitragem de todas as competições realizadas pela CBV;
 - VII.** Intermediar as ações de arbitragem entre as Federações e a presidência da CBV;
 - VIII.** Designar comissões temporárias para desempenhar funções e trabalhos pertinentes à arbitragem brasileira, inclusive em jogos e competições supervisionadas ou dirigidas pela CBV;

IX. Analisar o desempenho técnico e disciplinar dos árbitros e apontadores, aplicando aos infratores, sanções administrativas ou encaminhando os relatórios para o S.T.J.D;

X. Emitir parecer por escrito, sempre que solicitado, a interpretar situações ocorridas em jogos oficiais da CBV que estejam sendo julgados pelo STJD.

Art. 9 Compete ao Secretário da COBRAV:

- I.** Assessorar o presidente em todas as atividades da COBRAV;
- II.** Elaborar a ata das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- III.** Representar o presidente da COBRAV, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 Compete ao Assistente: Secretaria específica

- I.** Submeter ao Presidente da COBRAV todas as comunicações e/ou informações;
- II.** Dar encaminhamento a todo o expediente da COBRAV;
- III.** Produzir toda comunicação necessária;

Art. 11 Compete:

- I.** Aos Membros da COBRAV:
 - a) Participar de suas reuniões, colaborando com críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da arbitragem do voleibol Nacional, encaminhando temas e propostas a serem agendados para a reunião anual e/ou extraordinária;
 - b) Atender, quando designado pelo Presidente da COBRAV, o desempenho de tarefas em competições, avaliações e trabalhos pertinentes à arbitragem e COBRAV.
- II.** Aos Instrutores:
 - a) Ministras Clínicas, Avaliação para Promoção e Atualização de Voleibol;
 - b) Coordenar as arbitragens nas Competições de Voleibol promovidas pela CBV;
 - c) Fazer avaliações de arbitragem através dos formulários próprios.
 - d) Elaborar e enviar a COBRAV relatório da atividade realizada.

CAPÍTULO IV

QUADRO NACIONAL DE ÁRBITROS E APONTADORES: DA CONSTITUIÇÃO, PROMOÇÃO E DESCENSO

Art. 12 Os árbitros do quadro da CBV são classificados nas seguintes categorias:

- I.** REGIONAL (voleibol de quadra e praia)
- II.** ASPIRANTE À NACIONAL (voleibol de quadra)
- III.** NACIONAL (voleibol de quadra e praia)

IV. INTERNACIONAL (voleibol de quadra e praia)

Art. 13 Os árbitros da categoria Regional são aqueles aprovados em curso de formação da UCV e tenham cumprido estágio regulamentar de 01 (um) ano em competições regionais comprovado por uma federação. A solicitação de seu registro será através das Federações no setor de Registro da CBV.

Parágrafo único Os registros são efetivados após publicação em nota oficial da CBV.

Art. 14 Aspirante à Nacional, para o voleibol de quadra, obedece aos seguintes pré-requisitos:

- I. Pertencer à categoria Regional no mínimo há 02 (dois) anos e constar no anexo II (relatório anual de atividades).
- II. Ter sido aprovado na AVALIAÇÃO autorizada pela COBRAV.
- III. A avaliação para Aspirante à Nacional é feita por no mínimo dois (2) Instrutores Nacionais indicados pela COBRAV.
- IV. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar da AVALIAÇÃO, são de responsabilidade do árbitro.

Parágrafo único As promoções serão efetivadas após publicação em nota oficial.

Art. 15 A promoção à categoria Nacional obedece às seguintes normas:

- I. Pertencer à categoria Aspirante à Nacional de quadra há mais de 2 (dois) anos e constar no anexo II (relatório anual de atividades).
- II. Pertencer à categoria Regional de voleibol de praia há mais de 4 (quatro) anos e constar no anexo II (relatório anual de atividades).
- III. Ter concluído o curso universitário, apresentando o Diploma ou sua cópia autenticada.
- IV. Ter sido aprovado em AVALIAÇÃO realizada pela COBRAV.
- V. A avaliação para Nacional é feita por no mínimo dois (2) Instrutores Nacionais indicados pela COBRAV.
- VI. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar da avaliação são de responsabilidade do árbitro.

Parágrafo único Serão promovidos os melhores colocados na avaliação final, preenchendo o número de vagas definidas pela COBRAV.

Art. 16 Os árbitros, candidatos ao curso de árbitro internacional são indicados pelo presidente da COBRAV e aprovados pelo Presidente da CBV, na forma do item 7.6. Observando-se:

- I. Ser árbitro Nacional e esteja inscrito na FIVB há mais de 03 (três) anos

Parágrafo único No descobrimento de um talento extra na arbitragem, trataremos o item de forma excepcional.

- II. Ter, no máximo 40 (quarenta) anos, de acordo com o artigo 2.1.3.1, do regulamento esportivo da FIVB;
- III. Ter sido aprovado em prova específica da língua inglesa através de entidade credenciada pela CBV;

Parágrafo único As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar de curso internacional, são de responsabilidade do árbitro.

Art. 17 Os Apontadores do Quadro da CBV são classificados nas seguintes categorias:

- I. REGIONAL
- II. ASPIRANTE À NACIONAL
- III. NACIONAL

Parágrafo único As promoções dos apontadores são efetivadas após o cumprimento dos prazos estabelecidos e solicitação oficial de suas Federações.

Art. 18 A promoção à categoria Aspirante à Nacional obedece à seguinte norma:

- I. Pertencer à categoria Regional, atuando há mais de 2 (anos) anos.

Art. 19 A promoção à Categoria Nacional obedece à seguinte norma:

- I. Pertencer à categoria Aspirante à Nacional, atuando há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único Não é permitida a promoção, antes que tenha completado o prazo de intervalo determinado em cada categoria.

Art. 20 Do descenso

- I. A COBRAV pode determinar o DESCENSO do árbitro e/ou apontador sempre que o seu desempenho não corresponder à qualidade técnica e/ou disciplinar.
- II. O descenso é determinado:
 - a) Por solicitação da sua Federação através de ofício;
 - b) Em reunião da COBRAV, através das avaliações realizadas;
 - c) Pela ausência do árbitro ou apontador no relatório de atividades anual, enviados pelas federações por 2 anos seguidos.

Parágrafo único O árbitro e o apontador, para retornarem a sua categoria anterior, devem cumprir os mesmos prazos de procedimentos da promoção.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ÁRBITROS E APONTADORES

Art. 21 Os registros e as transferências devem ser encaminhados ao setor de REGISTRO da CBV e os documentos abaixo serão arquivados nas federações para eventuais consultas.

- I. Cópia do Diploma do Curso de Formação com os números das notas oficiais da CBV que publicaram a autorização e o resultado do curso.
- II. Estar registrado como árbitro ou apontador na sua Federação há pelo menos 1

(um) ano e constar no RELATÓRIO DE ATIVIDADES do ano anterior a solicitação de Registro.

Art. 22 As Federações devem remeter à COBRAV o Anexo II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, referente às atividades dos últimos 12 meses, de todos os seus árbitros e apontadores, inscritos na CBV, inclusive estagiários, diferenciando Voleibol e Voleibol de Praia. Findo o prazo determinado, a ausência deste relatório INABILITA todos os árbitros e apontadores da Federação para as atividades promovidas pela CBV. A normalização se dá a partir do dia do recebimento do relatório.

Art. 23 O árbitro ou apontador SUSPENSO das atividades na sua Federação, conforme ofício dirigido a COBRAV, discriminando os motivos, estará, pelo mesmo período, automaticamente suspenso do quadro da CBV, ficando impedido de atuar em todo o território nacional.

Art. 24 Os árbitros nacionais e internacionais, no ano em que completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, serão convidados, a critério da COBRAV, a submeterem-se a avaliação médica, oftalmológica, teórica e prática de acordo com sua categoria e poderão ser certificados a atuarem a nível nacional até os 58 anos. Este processo se repetirá quando os mesmos completarem 58 (cinquenta e oito) anos. Ao final do ano em que completarem 60 (sessenta) anos, árbitros e apontadores terão suas carreiras encerradas na Confederação Brasileira de Voleibol.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 A Federação de destino solicita ao setor de REGISTRO a transferência do árbitro ou do apontador, com o aval da COBRAV e da Federação de origem.

Parágrafo único Não é permitida a transferência quando cumprindo suspensão e/ou decisão de órgão julgador.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 A CBV, através da COBRAV, reconhece aos árbitros e apontadores registrados, o direito de atuarem em partidas oficiais ou amistosas de Voleibol, desde que escalados, devendo respeitar o Estatuto, as Resoluções, as Normas e/ou os Regulamentos da CBV e da COBRAV.

Art. 27 A CBV fornece aos árbitros e aos apontadores a identificação adequada e o escudo

oficial da CBV para desempenho de suas funções em partidas oficiais.

Art. 28 Direitos dos árbitros e dos apontadores da CBV

- I. Ter ressarcimento, pela CBV, das despesas com emissão de vistos necessários ao atendimento a escalas de jogos internacionais oficiais, mediante a comprovação legal até 30 (trinta) após a realização dos mesmos;
- II. Ter transporte pago pela CBV, quando convocados para participarem de competições oficiais nacionais, conforme a discriminação abaixo:
 - a) Para as competições fora de seu Estado, da cidade de sua residência ao local da competição;
 - I. Transporte aéreo, para distâncias acima de 700 km;
 - II. Transporte rodoviário, em ônibus leito, para distâncias entre 400 e 700 km;
 - III. Transporte rodoviário, em ônibus executivos para as distâncias inferiores a 400 km;

- Parágrafo 1º** Nos casos em que o valor do transporte rodoviário for menor ou igual ao transporte aéreo é facultado ao árbitro ou apontador adquirir o bilhete e solicitar reembolso à COBRAV mediante a apresentação do mesmo até no máximo 30 (trinta) dias após a realização do jogo e/ou competição a que foi escalado.
- III. Ter hospedagem e alimentação fornecidas pela organização da competição.
 - IV. Receber taxas de arbitragem ou diárias por sua participação nos eventos realizados pela CBV.
 - V. Quando o promotor do evento internacional não efetuar o pagamento de diárias e/ou taxas:
 - a) A CBV pagará diárias aos árbitros, equivalentes em reais a USD 100 (cem dólares), do dia do embarque até o dia de seu retorno.
 - b) A CBV ressarcirá a diferença quando o pagamento for inferior a USD 100 (cem dólares), mediante comprovação de recibo do promotor do evento.
 - c) Ter direito a declaração oficial de participação quando escalado em eventos da CBV para efeito de justificativa profissional, sempre que solicitado.

Art. 29 Deveres dos árbitros e dos apontadores da CBV

- I. Apresentar-se no local da competição, com 1 (uma) hora de antecedência.
 - a) Homens: vestindo camisa, calça comprida, calçado fechado, barbeados.
 - b) Mulheres: camisa ou blusa, calça comprida, calçado fechado, cabelos presos (quando longos), evitar maquiagens e ornamentos exagerados.
- II. Manter-se atualizado com as Regras e os Regulamentos oficiais das competições e aplicá-los corretamente, comparecendo a todas as reuniões programadas e aos Congressos Técnicos das competições promovidas pela CBV.
- III. Não emitir, publicamente, opinião contrária à atuação de companheiros de

arbitragem ou Resoluções de dirigentes ou órgãos desportivos, evitando divulgá-las aos órgãos de imprensa, em razão de atos praticados no exercício de suas funções.

- IV. Todos os árbitros credenciados pela COBRAV deverão apresentar atestado médico de saúde (acuidade visual, cardiológico e clínica geral) com periodicidade anual. Na falta do atestado, o árbitro estará impossibilitado de ser escalado em competições oficiais da CBV.
- V. Cumprir o que determina o Código de Ética da CBV, no que tange à conduta dos árbitros.

CAPÍTULO VIII DOS UNIFORMES

- Art. 30** Os árbitros e apontadores, quando em função, devem trajar:
- I. Nos jogos e nas competições internacionais, o uniforme e o escudo da FIVB e nos jogos das competições nacionais, uniforme e escudo da CBV.
 - a) UNIFORME Nº 1 – VERÃO: Meias e tênis brancos, calça preta com bainha lisa, cinto preto, camisa pólo branca 1/2 manga e escudo da CBV no centro do peito.
 - b) UNIFORME Nº 2 – INVERNO: Meias e tênis brancos, calça preta, cinto preto, camisa pólo branca, mangas compridas e escudo da CBV no centro do peito.

Parágrafo único A CBV pode adotar um padrão diferente do estabelecido acima.

- II. UNIFORME DE PRAIA: Meias e tênis brancos, bermuda azul e camisa pólo branca com meia manga e escudo da CBV no centro do peito. A autorização para o uso de proteção do sol sobre a cabeça ou agasalho para frio é atribuição da direção do evento.

CAPÍTULO IX CURSOS

- Art. 31** O Curso de Formação de Árbitros e Apontadores de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia são de responsabilidade exclusiva da UCV (Universidade Corporativa do Voleibol) e serão disponibilizados de acordo com a demanda

apresentada pelas Federações e demais interessados. Para seu RECONHECIMENTO OFICIAL E VALIDADE NACIONAL, deve ser solicitado e autorizado pela UCV e pela COBRAV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através do Anexo IV - SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO.

- I. Com a aprovação no módulo “ONLINE” e módulo presencial (prática), serão entregues, via ambiente virtual, os certificados de conclusão do curso pela UCV. Já o DIPLOMA, após a conclusão de no mínimo 1 (um) ano de estágio, será emitido pela Federação Estadual que o concedeu.
- II. A autorização da UCV, após parecer da COBRAV, deve ser publicada em Nota Oficial.

Parágrafo único O número e a data da Nota Oficial que publicar o resultado do curso devem constar no diploma do árbitro ou apontador.

- III. Serão autorizados os Cursos que atendam às normas do Anexo IV SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO e às condições deste Regulamento.

Art. 32 Cursos de certificações e capacitações:

- I. A critério da CBV, COBRAV, USE, UCQ, USP, UCP e UCV, serão promovidos cursos de certificações e capacitações para as diversas competições que se fizerem necessários, utilizando recursos “ONLINE” e presenciais.

Art. 33 Os árbitros e os apontadores registrados na CBV aceitam, na íntegra, todas as condições deste Regulamento, reconhecendo o direito da CBV em encaminhar ao S.T.J.D. os relatórios, súmulas ou qualquer outro documento solicitado.

Parágrafo único Nos casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela CBV/ COBRAV.